

Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação prestada, bem como, com as propostas nela constantes.

Despacho:

À Câmara Municipal para aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos propostos
Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | Decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.

OBJETIVO: CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DICP – T – 92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - LEIRIA. (código CPV 45112700-2). DAF/902/CPN/22

Tendo em vista a contratação da empreitada para execução dos trabalhos extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria, em sua reunião de 08 de março de 2022, autorizar a realização da despesa e a abertura do procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

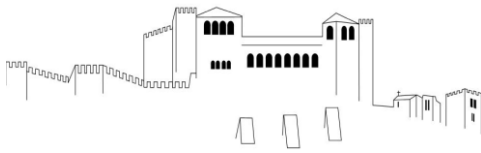
Em associados à presente informação constam o relatório preliminar, a que se refere o artigo 146.º e o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º, ambos do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estatuído no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do já referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos e para efeitos do previsto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 2092/2022, autorizado em 26/05/2022 e contração de dívida n.º 6222;
- Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

Propõe-se, que o órgão competente:

- **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- **Aprove a exclusão da proposta** apresentada pelo concorrente Tecnorém, S.A., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- **Adjudique** o contrato, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – proposta economicamente mais vantajosa, monofator, na modalidade do preço, à entidade DESARFATE - Desaterros de Fatima, Lda., pelo valor proposto de €1.265.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;



Município de Leiria
Câmara Municipal

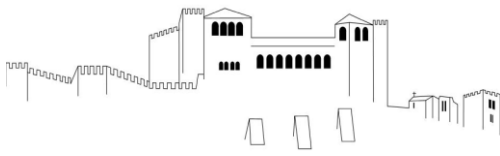
Divisão de Contratação Pública

- **Aprove a minuta do contrato** respetiva, constante em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), Sr. Eng.º Renato Dinis Serra Carvalho.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a proposta da minuta apresentada.</p> <p>Ao órgão competente para aprovação da adjudicação.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato.</p> <p>Proceder às diligências necessárias.</p>
--	--

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DICP – T – 92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - LEIRIA.

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de Leiria, residente na União das Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural de Moçambique, residente na União das Freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria, portadora do Cartão do Cidadão número 5400017 3ZY8, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, casado/solteiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **DESARFATE - Desaterros de Fátima, Lda.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante;

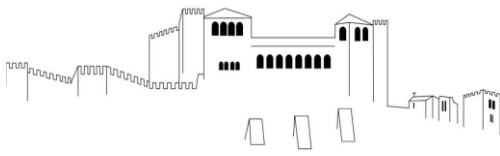
Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de ___/___/2022, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 11/2022/DICP – T – 92/2020 - Extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010499, plano 2020-I-161, compromisso número 2092/2022, autorizado em 26/05/2022 contração de dívida n.º 6222. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos referentes à empreitada para extensão do parque verde da encosta do Castelo, em Leiria, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.



Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €1.265.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pelas fórmulas e segundo as expressões constantes na cláusula 36.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 300 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 1 (DIGEMP1), cargo atualmente assegurado pelo Sr. Eng.º Renato Dinis Serra Carvalho.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

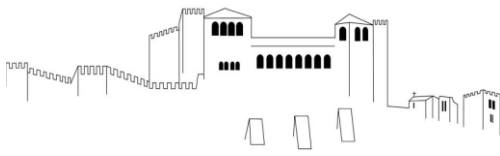
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do mapa de quantidades de trabalho identificados pelos concorrentes e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- f) Planos de Trabalhos, Mão-de-obra e Equipamento;
- g) Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

1.ª subcategoria da **1.ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta, **9.ª** subcategorias da **2.ª** Categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes;

f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

h. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

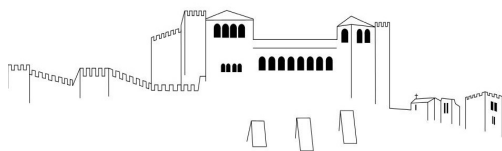
Leiria, ____ de _____ de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE»

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



RELATÓRIO FINAL
Concurso Público n.º 11/2022/DICP

1. Do procedimento de empreitada

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativo ao procedimento por Concurso Público N.º 11/2022/DICP – T – 92/2020 - Extensão do parque verde da encosta do Castelo - Leiria.

2. Observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 29 de abril de 2022, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

No prazo concedido, o concorrente Oliveiras, S.A., pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido submetida na plataforma de contratação pública vortal.

3. Ponderação das observações dos concorrentes

Na sequência da reclamação efetuada pelo concorrente Oliveira, S.A. ao relatório preliminar do procedimento concursal CPN11/2022 – T92/20 – Extensão do parque verde da encosta do castelo – Leiria, o júri do procedimento reuniu, tendo analisado a reclamação apresentada, pelo que esclarece, relativamente aos argumentos invocados, o seguinte:

A) Do faseamento dos trabalhos de sondagens arqueológicas parietais

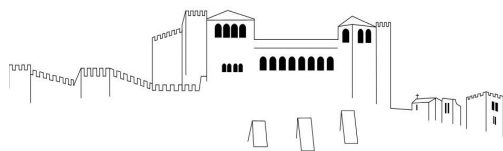
Resposta: Sobre o argumento em apreço, entende o Júri que a concorrente Desarfate, Lda. não apresentou quaisquer termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, por conseguinte, suscetíveis de motivar a exclusão da sua proposta. Com efeito, conforme se percebe da transcrição apresentada pela exponente no seu Ponto 3, o caderno de encargos apenas exige que os trabalhos de sondagens arqueológicas parietais, venham a ser efetuados até 2 dias antes dos trabalhos de demolição, os quais terão ainda de ser avaliados no decurso da execução dos trabalhos, pelo que, obviamente, a efetivação de demolições, a ocorrerem ao longo do proposto prazo de 20 dias, não impedirão ou implicarão, que se deixem de respeitar os exigidos prazos prévios de 2 dias para efeitos de sondagens arqueológicas parietais, em conformidade com o previsto na cláusula 5.3 das condições técnicas especiais, em sede de caderno de encargos.

Por outro lado, verifica-se que os planos de trabalhos, equipamentos e mão-de-obra de todos os concorrentes, inclusive a ora exponente, apresentam pequenas lacunas relativamente ao seu planeamento e apresentação da componente aqui exposta pelo concorrente, as quais não impossibilitam a normal execução da empreitada e a sua fiscalização por parte da entidade adjudicante, pelo que prevalecendo o disposto no projeto de execução e devendo imperar a salvaguarda do princípio da concorrência estatuído no artigo 1.º-A do CCP, bem como o entendimento estabelecido no acórdão do Tribunal de Contas n.º 40/2010, no processo n.º 1303/2010, “A mais livre e intensa concorrência possível é indissociável dos interesses financeiros públicos, já que é em concorrência que se formam as propostas competitivas e que a entidade adjudicante pode escolher aquela que melhor e mais eficientemente satisfaça o fim pretendido. Donde resulta que para a formação de contratos públicos devem ser usados procedimentos que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos nela interessados na certeza de essa concorrência permitirá que surja deste jogo concorrencial, as melhores propostas possíveis”, considera-se não deverem as propostas apresentadas serem excluídas pelo motivo aduzido.

B) Da descrição gráfica do plano de trabalhos apresenta termos em língua estrangeira

Resposta: No que diz respeito ao argumento em causa, entende-se que o mesmo não impera, em virtude de se considerar que os termos apresentados pela concorrente Desarfate, Lda. se enquadram no entendimento estabelecido no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, no processo n.º 8350/11, onde se conclui que “Nos documentos que constituem a proposta apresentada em procedimento concursal a que seja aplicável o CCP é admissível a utilização de palavras, expressões ou construções de outras línguas, que correspondam a estrangeirismos usados na língua portuguesa.

- A utilização de tais estrangeirismos deve cingir-se ao estritamente necessário para a compreensibilidade do documento que os incorpora.
- Neste contexto, as palavras em língua inglesa utilizadas pela recorrente no seu “Programa de Trabalhos” não consubstanciam a utilização parcial de língua estrangeira e por isso não infringem o disposto no art.º 58.º, n.º 1, do CCP nem a cláusula 13.ª, n.º 1, do Programa do Procedimento.



C) Do incumprimento dos planos de mão de obra e de equipamento

Resposta: Quanto ao argumento em apreço, importa, desde logo, referir que a forma como se apresentam os termos ou condições não pode influir incisivamente na avaliação das propostas, quando os mesmos não se encontrem submetidos à concorrência, ou seja, os termos ou condições da proposta que não constituam seus atributos, apenas são motivo de exclusão, os que, não estando submetidos à concorrência, *"violem aspectos da execução do contrato"*, ou seja, aqueles que digam respeito à execução do contrato e que de forma inequívoca afrontem o caderno de encargos e não aqueles em relação aos quais se suscitem dúvidas ou sejam omissos. Com efeito, independentemente das omissões ou dúvidas que se possam levantar na interpretação dos mesmos planos, o que é certo é que não existe uma omissão dos documentos propriamente ditos, já que os mesmos foram efetivamente apresentados, pelo que, não se aplica o disposto no artigo 57º, n.º 1 alínea c) do CCP e correspondentes exclusões, previstas nos artigos 70º, n.º 2, alínea a) e 146º, n.º 2 alínea o), já que estes apenas contemplam a cominação legal para a falta de documentos exigidos na proposta.

Ademais, salienta-se o anteriormente referido no Ponto C), quanto a um dos princípios basilares nos contratos públicos - o da concorrência, reiterando, para todos os efeitos, o salientado quanto ao Acórdão do Tribunal de Contas n.º 40/2010, no processo n.º 1303/2010.

D) Da utilização da expressão "qb"

Resposta: Relativamente ao presente argumento da exponente, mais uma vez se esclarece que, independentemente das omissões ou dúvidas que se possam levantar na interpretação do plano de trabalhos exigido pelo artigo 361.º do CCP, o que é certo é que não existe uma omissão do mesmo documento, já que o mesmo foi efetivamente apresentado, pelo que, igualmente não se aplica o disposto no artigo 57º, n.º 2 alínea b) do CCP e correspondente exclusão, prevista no artigo 146.º n.º 2, alínea d), já que estes apenas contemplam a cominação legal para a falta de documentos exigidos na proposta.

E) Da alteração à estrutura do mapa de quantidades de trabalho

Resposta: Tal facto não se verifica, encontrando-se o documento com a mesma estrutura do programa de procedimento.

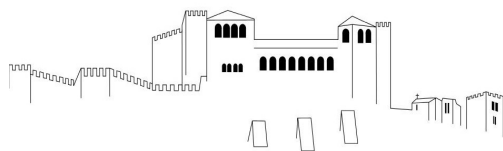
Face à exposição acima explanada, considera o Júri do procedimento que os argumentos e pedidos nela constantes não devem ser acolhidos, mantendo-se os termos e fundamentos constantes do Relatório Preliminar, em virtude de se dever salvaguardar o princípio da concorrência, já amplamente referido e debatido nas diversas instâncias e que, no caso do presente concurso, deve ser assegurado, pois sendo o critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, em que apenas o preço constitui atributo da proposta, este é o único *"aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos"* (artigo 56º, n.º2, do Código dos Contratos Públicos), como se no acórdão do Tribunal Central Administrativo, no processo n.º 188/21.7BEAVR.

Para além do anteriormente referido, não pode o júri do procedimento deixar de arguir e invocar, para todos os efeitos, em especial para a decisão de não acolhimento dos argumentos apresentados pela exponente, o sustentado no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 03.12.2020, no processo 2189/19.6PRT: *"E, a falta de apresentação dos planos de trabalhos aqui em causa não fundamentam a exclusão da proposta da aqui recorrente já que, apesar de se tratar de um elemento do contrato submetido à concorrência pelo programa do concurso o mesmo é o apenas em termos valorativos já que são admitidos planos ainda que de forma muito insuficiente. Assim, as omissões relativas à forma de execução do contrato não são omissões insupríveis e relevantes para efeitos de exclusão da proposta."*, no Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, no processo n.º 188/21.7BEAVR, onde se conclui que *"É inequívoco que no caso de concurso em que o critério de adjudicação é o proposta economicamente mais vantajosa, apenas o preço constitui atributo da proposta pois é o único "aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos" (artigo 56º, n.º2, do Código dos Contratos Públicos)." e no Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, no processo n.º 78/21.3BECTB, no qual, entre outras, se conclui que "IV - A não apresentação dos planos de trabalhos exigidos na proposta só pode levar à exclusão de uma proposta quando, na situação concreta em que a questão se coloque, se comprove que a sua falta contende com a avaliação da mesma ou que resulte do caderno de encargos a sua essencialidade."*

5. Conclusão

Deste modo, o Júri do procedimento delibera, por unanimidade:

- Não aceitar os argumentos invocados pelo concorrente Oliveiras, S.A., no âmbito do direito de audiência prévia;
- Manter a ordenação das propostas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;



Município de Leiria
Câmara Municipal

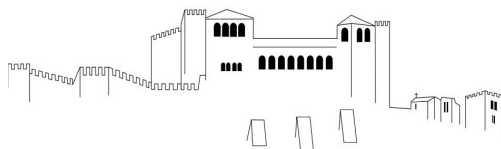
- Propor a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Desarfate - Desaterros de Fatima, Lda., pelo valor de €1.265.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Júri do procedimento,

Renato Carvalho (Presidente)

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)

Angélica Gomes (Vogal Efetivo)



Município de Leiria
Câmara Municipal

RELATÓRIO PRELIMINAR
Concurso Público n.º 11/2022/DICP

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DICP - T - 92/2020 - EXTENSÃO DO PARQUE VERDE DA ENCOSTA DO CASTELO - LEIRIA

1. Do procedimento de empreitada

Com referência aos elementos abaixo descritos em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, reuniu o júri do procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

<p>Designação do Júri: Deliberação: 08/03/2022 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Ref.ª do Procedimento: Concurso Público n.º 11/2022/DICP</p>
<p>Membros designados para integrarem o Júri:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Renato Carvalho (Presidente) - Cláudia Silva (Vogal Efetivo) - Angélica Gomes (Vogal Efetivo) - Margarida Teixeira (Vogal Suplente) - Cristina Silva (Vogal Suplente) - Diogo Oliveira (Vogal Suplente) - Hélia Ribeirete (Vogal Suplente) 	<p>Data da reunião: 26/04/2022</p>

O preço base do procedimento foi fixado em €1.340.000,00 + IVA e o prazo de execução da empreitada é de 300 dias.

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 08/04/2022, às 23:59 horas, tendo sido publicada a respetiva lista de concorrentes no dia 11/04/2022.

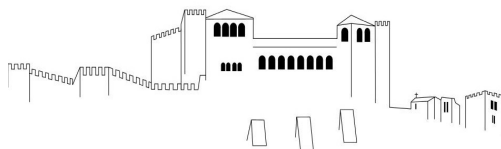
Na lista dos concorrentes da plataforma eletrónica da vortal, constam cinco entidades, Advancedgreen - Engenharia Natural e Urbana, Lda., Dizconstrução, Lda., Construções Pragosa, S.A., Cimalha - Construções Batalha, S.A. e Nuno Roque - Unipessoal, Lda., como interessados, em virtude de que, após análise aos documentos submetidos, se verificou não terem apresentado proposta, tendo apenas apresentado declaração justificativa de não apresentação de proposta.

Apresentaram-se a este procedimento os seguintes concorrentes e respectivas propostas:

CONCORRENTES	VALOR PROPOSTA
Oliveiras, S.A.	€1.294.620,25 + IVA
Tecnorém, SA	€1.700.000,00 + IVA
Canas - Engenharia e Construção, S.A.	€1.299.628,50 + IVA
Aquino Construções, S.A.	€1.314.215,09 + IVA
Desarfate - Desaterros De Fatima, Lda	€1.265.000,00 + IVA

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Dentro do prazo legal para o efeito, foram apresentados, esclarecimentos, erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados Lusitânia - Sociedade de Construções,



Município de Leiria Câmara Municipal

Lda. e Canas - Engenharia e Construção, S.A, conforme documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública vortal.

Fora do prazo legal para o efeito (primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), foram pedidos esclarecimentos e apresentados erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados Tecnorém, SA., Lusitânia - Sociedade de Construções, Lda. e Canas - Engenharia e Construção, S.A., conforme documentos submetidos na plataforma.

Ao abrigo dos artigos 50.º e 64.º ambos do CCP, foi dada resposta aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões, bem como, se procedeu à prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, com submissão de documentos na plataforma vortal a 31 de março de 2022.

Posteriormente, foram submetidos na plataforma eletrónica vortal, um pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas e pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados Tecnorém, SA., Desarfate - Desaterros de Fátima., Lda. e Canas - Engenharia e Construção, S.A.

Ao abrigo dos artigos 50.º e 64.º ambos do CCP, foi dada resposta aos pedidos de esclarecimentos e à prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, com submissão de documentos na plataforma vortal a 04 de abril de 2022.

3. Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

4. Negociações

Não houve lugar a negociações.

5. Análise das propostas

Nos termos dos artigos 10.º e 19.º, ambos do Programa de Concurso, o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que os concorrentes apresentaram, que continham atributos das propostas, que aqueles consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analisadas as propostas, de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso, o Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão da proposta apresentada pelo seguinte concorrente, de acordo com os seguintes fundamentos de facto e de direito:

Tecnorém, S.A.

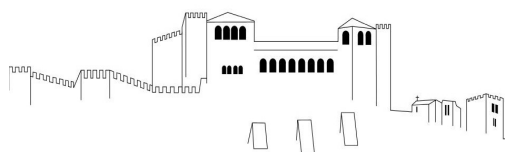
- Nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais; e

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

6. Avaliação das propostas admitidas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado no programa do concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo esse fator o preço, o júri do procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, com propostas não excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Class.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	Desarfate - Desaterros De Fatima, Lda.	€1.265.000,00 + IVA
2.º	Oliveiras, S.A.	€1.294.620,25 + IVA
3.º	Canas - Engenharia e Construção, S.A.	€1.299.628,50 + IVA
4.º	Aquino Construções, S.A.	€1.314.215,09 + IVA



Município de Leiria
Câmara Municipal

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

Renato Carvalho (Presidente)

Claúdia Silva (Vogal Efetivo)

Angélica Gomes (Vogal Efeivo)